

Código de Posturas e Regulamentos: Vigiar, Controlar e Punir

Ricardo Schmachtenberg*

Resumo

No século XIX surgiram os Códigos de Posturas ou as Posturas Municipais, originadas da necessidade de um novo delineamento jurídico que reestruturasse as relações sociais, as relações de produção e a convivência nas cidades. O espaço urbano como causador de problemas humanos será alvo de legisladores, engenheiros, médicos e sanitaristas que criaram códigos e leis para coibir a proliferação de doenças e disciplinar o ambiente citadino e a população. A concepção de punição aponta para a idéia de prevenção, ou seja, a pena como um mal positivo e que deve ser corrigido na forma da prevenção. Os códigos de posturas assumem uma postura correlacional, uma postura preventiva da ordem e da segurança pública, um conjunto de normas que estabeleciam regras de comportamento e convívio de uma determinada comunidade e sociedade, portanto assumem também uma esfera normativa.

Palavras-chaves: código de posturas, disciplina/biopoder, convívio social.

As cidades gaúchas se tornaram importantes centros de comércio e mercado ao longo do século XIX e XX, as cidades portuárias aqui do Estado passaram a receber embarcações, se tornaram lugares de trânsito de comerciantes, aventureiros, imigrantes e neste processo, a cidade como meio de sociabilidade ganha espaço mais efetivo na vida brasileira, ela se torna o centro da vida moderna. “Nesse sentido, surge à preocupação com a higiene pública, com a medicina psiquiátrica, o clima e suas doenças, etc”¹.

Foi neste universo de transformações do espaço urbano, da normatização e regulamentação do convívio social, da organização da vida urbana que surgiu a Medicina Social. “É com a preocupação relativa à organização do espaço urbano que a medicina e a saúde pública passam a fazer parte das ações do Estado”. Ou seja, “a cidade, na concepção da medicina social do século XIX, é um lugar infeccioso por natureza”². O crescimento econômico aliado ao crescimento populacional devido o deslocamento da população do campo para a cidade, determinou uma nova configuração do espaço urbano e segundo Foucault,

* Doutorando em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (CAPES) e Professor da Rede Estadual/RS e Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul/RS.

¹ SILVA, Mozart Linhares da. Modernidade e tradição no processo de institucionalização da sociedade brasileira. In: NASCIMENTO, Mara Regina do & TORRESINI, Elizabeth W. R. *Modernidade e Urbanização no Brasil*. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998, p. 134.

² Ibid., pp. 136-137.

Essas sociedades respondiam a uma necessidade demográfica ou social, à urbanização, ao grande deslocamento de populações do campo para as cidades; respondiam também, e voltaremos a esse assunto, a uma transformação econômica importante, a uma nova forma de acumulação de riqueza, na medida em que, quando a riqueza começa a se acumular em forma de estoque, de mercadoria armazenada, de máquinas, torna-se necessário guardar, vigiar e garantir sua segurança³.

O desenvolvimento econômico, político e social da cidade explicitaram o processo de urbanização, exigindo uma maior quantidade de serviços e de melhorias, melhorias estas que traduzem a modernidade no século XIX, “implicando também na existência de mecanismos regulamentadores e disciplinadores da população da área urbana evitando assim a proliferação de doenças”⁴. Os códigos de posturas foram “instrumentos utilizados para difundir estas técnicas de controle e vigilância com a finalidade de coibir a desordem e possibilitar uma nova ordem de convívio social”⁵.

A cidade proporcionava condições favoráveis para o desenvolvimento de um ambiente doentio e foi preciso regulamentá-la para curá-la destes desvios. Medidas urbanísticas foram postas em prática bem como dotaram a cidade de mecanismos regulamentadores, prevenindo assim que efeitos nocivos pudessem incidir sobre o espaço urbano e infectar sua população. Nestas condições,

Primeiro atacaram-se espaços ligados ao público: medicalização da cidade, desinfecção dos lugares comunais, limpeza dos terrenos baldios, drenagem de pântanos, recolhimento do lixo para fora da área urbana, construção de sistema de esgotos. Tentava-se disciplinar o espaço da rua. E num segundo momento, era necessário ordenar o espaço privado da população, disciplinando suas moradias, eliminando os cortiços⁶.

O espaço urbano pode ser considerado então como um local ou ambiente propício para uma intervenção médica visto que a sua desordem acarretava, na concepção da época, o aparecimento de doenças. Conforme Machado,

A cidade configura-se então como objeto privilegiado ou mesmo exclusivo de intervenção médica por reunir em sua desordem as causas de doença da

³ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2002, p. 92.

⁴ MACHADO, Roberto et alii. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, pp. 144-146.

⁵ WEBER, Beatriz Teixeira. *Códigos de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX*. Dissertação de Mestrado, Curso de Pós-Graduação em História da UFRGS, 1992, pp. 11-12.

⁶ *Ibid.*, p. 88.

população. A importância crescente da cidade, como centro de comércio e de produção econômica e como sede do dispositivo central de poder político que intervém em todos os níveis da vida social, implica a construção de um funcionamento ordenado dos núcleos urbanos, condição de possibilidade da transformação dos próprios indivíduos e materialização da exigência normalizadora da nova ordem social⁷.

As cidades, portanto, a partir do século XIX passaram a ser objeto de uma intervenção médica e “a organização da vida urbana, dentro de uma visão jurídica, pressupõe a formalização de padrões de comportamento que propiciem o convívio pacífico e ordenado dos homens. Para este sistema organizacional funcionar seria preciso estabelecer as formas, as regras e os limites das ações humanas”⁸. A questão higiênica das cidades era uma das alternativas para prevenir o aparecimento de epidemias e coibir a circulação de indivíduos doentes. E segundo Silva, “a questão da higiene pressupõe a questão disciplinar. E para que essa fosse exercitada foi necessário a ação do Estado e da sociedade, (...) a disciplina promoveria a profilaxia do comportamento”⁹. Em consequência disto, promoveria um ambiente sociável, profilático e salubre, visto que os indivíduos desrespeitando estas normas e regulamentos poluíam o ambiente urbano.

Como a disciplina ou o poder disciplinar se exerce sobre o indivíduo somente, sobre o corpo e “tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos”, surge no final do século XVIII início do século XIX uma nova técnica de poder, uma técnica que não mais está centrada no homem-corpo, mas do homem-espécie. Aparece então “algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma ‘biopolítica’ da espécie humana”¹⁰.

Esta nova tecnologia, este biopoder que está se instalando trata-se “de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. Nessa biopolítica, não se trata simplesmente do problema da fecundidade, trata-se também do problema da morbidade, ou seja, a forma, a natureza, a extensão, a duração, a intensidade das doenças reinantes numa população”. São esses os fenômenos que vão direcionar a medicina para a função da higiene pública, “como

⁷ MACHADO. Op. cit., p. 260.

⁸ SILVA, Mozart Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997, p. 142.

⁹ Ibid., p. 143.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 289.

organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população”¹¹. Ainda, segundo Foucault, “o problema desse meio, na medida em que não é um meio natural e em que repercute na população; um meio que foi criado por ela. Será essencialmente, o problema da cidade. Disso tudo que a biopolítica vai extrair seu saber e definir o campo de intervenção de seu poder”¹².

A biopolítica vai lidar com a população, com o coletivo e vai implantar mecanismos e funções diferentes das desempenhadas pelos mecanismos disciplinares. Nos mecanismos implantados pela biopolítica serão tratadas questões como estimativas, estatísticas e vai tratar não de modificar tal fenômeno, mas sim de intervir naquilo que são as determinações destes fenômenos. Vai ser preciso baixar a morbidade, elevar a expectativa de vida e estimular a natalidade. Assim, “não se trata de individualizar o corpo, de ficar preso a um corpo individual como faz a disciplina, mas pelo contrário, agir sobre estados globais de equilíbrio, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação”¹³.

Portanto, esta biopolítica sobre qual Foucault estuda e teoriza é uma tecnologia regulamentadora da vida coletiva diferente da tecnologia disciplinar que lida com o corpo. Ou seja, a disciplina está centrada no corpo, manipula o corpo para torná-los úteis e dóceis ao mesmo tempo. Do outro lado, temos uma tecnologia que não é centrada no corpo, mas sim na vida coletiva, uma tecnologia que procura controlar eventos fortuitos que podem ocorrer numa população, controlar a probabilidade desses eventos, uma tecnologia que busca um equilíbrio global: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos¹⁴.

Temos, portanto, duas séries: “a série corpo – organismo – disciplina – instituições; e a série população – processos biológicos – mecanismos regulamentadores – Estado”. Estas séries ou conjuntos de mecanismos não estão no mesmo nível, o que permite não se excluírem, mas sim se articularem um com o outro. Um dos exemplos apresentado por Foucault para mostrar essa articulação entre mecanismos disciplinares e mecanismo regulamentadores é a cidade.

¹¹ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. Op. cit., pp. 290-291.

¹² *Ibid.*, p. 292.

¹³ *Ibid.*, pp. 293-294.

¹⁴ *Ibid.*, p. 297.

Nela, na cidade, visualiza-se perpendicularmente os mecanismos disciplinares de controle sobre o corpo, sobre os corpos pelo recorte da cidade, pela localização de cada família (cada uma numa casa). “Recorte, por indivíduos em visibilidade, normalização dos comportamentos, espécie de controle policial espontâneo que se exerce assim pela própria disposição espacial da cidade: toda uma série de mecanismos disciplinares que é fácil encontrar na cidade”. Em seguida temos uma série de mecanismos que são regulamentadores, “que incidem sobre a população enquanto tal e que permitem, que induzem comportamentos de poupança, por exemplo; regras de higiene que garantem a longevidade ótima da população; as pressões que se exercem sobre a higiene das famílias. Logo, vocês têm mecanismos disciplinares e mecanismos regulamentadores”¹⁵.

Estes mecanismos representam um ponto de articulação, do disciplinar e do regulamentador, do corpo e da população. Foucault esclarece ainda que “nessas condições, por que e como um saber técnico como a medicina, ou melhor, o conjunto constituído por medicina e higiene, vai ser no século XIX um elemento, não o mais importante, mas aquele cuja importância será considerável” sobre a população e sobre o corpo e ao mesmo tempo “a medicina vai ser uma técnica política de intervenção, com efeitos de poder próprio”. Em outra passagem, o autor conclui afirmando que “a medicina é um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores”¹⁶.

Para Foucault, o elemento que vai circular entre o mecanismo disciplinar e o mecanismo regulamentador será a norma, ou seja, “o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a ‘norma’”. Ainda, segundo ele “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”. Portanto, para Foucault, “a sociedade da normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação”¹⁷.

Neste sentido, podemos considerar que os códigos de posturas e regulamentos, criados a partir do século XIX, podem ser analisados como uma forma de normalização da

¹⁵ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. Op. cit., pp. 299-300.

¹⁶ *Ibid.*, pp. 301-302.

¹⁷ *Ibid.*, p. 302.

sociedade, normatização do espaço urbano, de organização do ambiente citadino e ainda como uma legislação da cidade, que tenham efeitos regulamentadores e disciplinares, visto que os códigos estão dentro de uma visão jurídica, do cumprimento de normas e regras de convívio, como uma nova forma de socialização, normas de civilidade e sociabilidade e que pressupõe um saber.

Os códigos de posturas municipais ou como era inicialmente chamado de posturas policiais, criados a partir do século XIX, podem ser considerados como uma tentativa de normalizar, normatizar, regulamentar a sociedade através de uma constante vigilância sobre os atos e comportamentos dos indivíduos. Segundo Weber, “serão os códigos de posturas municipais, formulados pelas autoridades locais, que regularão o dia a dia da população”¹⁸ e através destas normas e de uma constante vigilância sobre os habitantes tem um mecanismo regulamentador. Foucault, analisando as sociedades do século XIX, esclarece que,

Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social¹⁹.

Estes códigos de posturas municipais eram um conjunto de normas que estabeleciam regras de comportamento e convívio para uma determinada comunidade, demonstrando a preocupação com a segurança pública e com a preservação da ordem, incluindo aí os problemas relacionados com a saúde pública. Ou seja, “nos municípios gaúchos, as posturas eram uma legislação específica, que atendiam as necessidades regionais e que atingiam o dia a dia da população”²⁰.

Podem se caracterizar, as posturas, como uma forma de prevenção e controle do espaço urbano, um mecanismo regulamentador para que este espaço não se tornasse um ambiente infeccioso, minando as possibilidades de ocorrência de problemas relacionados à saúde pública e principalmente vigiar, regulamentar a população para que esta não potencialize suas atitudes contra a ordem e moral pública e coloque em perigo a sociedade. Sua constituição estava determinada a manter a ordem, orientar e controlar o bom andamento

¹⁸ WEBER. Op. cit., p. 08.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 189.

²⁰ WEBER. Op. cit., p. 10.

da sociedade²¹. Regular a cidade também significava inibir a ação de indivíduos que poderiam desafiar o poder do Estado.

Limpar a cidade significa também organizar os mecanismos institucionais capazes de garantir a continuidade do sistema social. A delinquência precisa ser inibida, ela polui a vida nas cidades e desafia o poder do Estado. É necessário limpar através da higiene física e espiritual, moralizar o corpo e a alma do indivíduo²².

Um exemplo disto pode ser caracterizado pela cidade, “mecanismos disciplinares de controle sobre o corpo, sobre os corpos, por sua quadrícula, pelo recorte mesmo da cidade, pela localização das famílias (cada uma numa casa)”. Dispositivos disciplinares como controle sobre os atos e comportamentos dos habitantes, normalização da vida social e controle policial pode ser encontrada no ambiente citadino. Pode se verificar também para o caso da cidade, a incidência de mecanismos regulamentadores sobre a população e permitem novos comportamentos, regras de higiene e que de certa forma os “dois dispositivos (disciplinar e regulamentador) tendem a se articularem”²³.

Os dispositivos disciplinares e regulamentadores tiveram, por sua vez, nas multas uma forma de punição imposta àquele que corrompia o ambiente social ou oferecia resistência à aplicação destas normas. Esta punição tinha como objetivo assegurar o ordenamento do espaço urbano, o bom andamento dos serviços na cidade e o controle rigoroso das questões relacionadas com a saúde pública. Segundo Harres, estudando sobre as multas impostas no ambiente de trabalho “a multa estipulada indica o rigor, a importância com que se revestiam a circulação destas informações. A ameaça da multa funcionava como um alerta, uma forma de pressão para que se cumprisse as ordens expedidas”²⁴. Algo análogo ocorre com a imposição das multas no ambiente urbano.

Estes regulamentos criaram as condições para o ordenamento e controle das populações, e com isso normalizar as condições de vida da sociedade. Os códigos serviram como um mecanismo regulamentador atuante, compreendendo uma forma de racionalizar e higienizar o espaço urbano e ao mesmo tempo prevenir a ocorrência de moléstias epidêmicas controlando, vigiando e punindo os indivíduos.

²¹ HARRES, Marluza Marques. *Ferrovários: Disciplinarização e trabalho VFRGS: 1920-1942*. Dissertação de Mestrado, Curso de Pós-Graduação em História da UFRGS, 1992, p. 84.

²² SILVA. *Do império da lei às grades da cidade*. Op. cit., p. 147.

²³ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. Op. cit., pp. 299-300.

²⁴ HARRES. Op. cit., p. 102.

As punições impostas nestes regulamentos deveriam ter uma função social mais complexa e não deveriam ser tomadas só como práticas de repressão. “A punição não deveria ser considerada como um tema puramente jurídico, nem como um reflexo das estruturas sociais, nem como uma indicação do espírito da época. A punição é política e legal”. Foucault nos apresenta três formas de punição. São elas: “a tortura como arma da soberania, a correta representação como um sonho de reformadores humanistas na Época Clássica, e a prisão e a vigilância normalizadora enquanto encarnação da tecnologia do poder disciplinar”²⁵.

No primeiro mecanismo de punição, a do soberano, a tortura era uma forma padrão de punição. A lei representava a vontade do soberano e aquele que desrespeitava a lei, acabava desrespeitando o soberano, sofrendo com isto, o ímpeto do rei. A pena para este ato, a tortura, era levada ao extremo, os criminosos sofriam com atrocidades físicas, mutilações, mostrando o efetivo poder real. Enfim, “a tortura era um ritual judiciário. A vítima tinha que ter sua punição inscrita no corpo”. No entanto, esta forma de punição também incitava a resistência, “resistência esta demonstrada através de protestos e revoltas por parte da população que assistia a demonstrações públicas”²⁶.

Na proposta da reforma humanista, a punição deveria ser imposta não mais através da vingança, mas sim através da pena. No seu novo mecanismo “o direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade. Mas ele se encontra então recomposto com elementos tão fortes, que se torna quase mais temível”²⁷. Esta nova forma de punição deveria “reparar o erro cometido contra a sociedade, esta nova tecnologia de apropriar as representações deveria funcionar de modo a diminuir a possibilidade de se repetir o crime”. E a punição para os criminosos segundo os humanistas deveria vir na forma de trabalhos públicos, em estradas, praças, “tornando-se uma espécie de lição de moralidade pública”²⁸.

Por volta do século XVIII e principalmente no século XIX surge um novo procedimento disciplinar, uma punição aplicada no indivíduo porque, segundo Foucault, “ele é um inimigo da sociedade”, ele é considerado como aquele que danifica o meio social, põe em risco a vida da sociedade, ou seja, “ele lesa, antes de tudo, a sociedade; ao romper o pacto

²⁵ DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, pp. 158-159.

²⁶ *Ibid.*, p. 161.

²⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 21ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

²⁸ DREYFUS. *Op. cit.*, pp. 164-165.

social, passa a constituir-se nela como um inimigo”²⁹. Para este criminoso que praticava algum delito, a pena no início do século XIX era o aprisionamento, no entanto, “com um ajustamento do sistema judiciário a um mecanismo de vigilância e de controle, a penalidade se transformou”. Ou seja, “o século XIX fundou a idade do Panoptismo”³⁰. Este procedimento tem na disciplina sua principal característica.

Ela funciona de modo a ser maciça e quase totalmente apropriada em certas instituições (casas de detenção, forças armadas) ou usada para fins precisos em outras (escolas, hospitais); ela poderia ser empregada por autoridades preexistentes (controle das doenças) ou por parte do aparelho judiciário do Estado (polícia)³¹.

Portanto, “o corpo não precisa mais ser marcado, deve ser adestrado, formado e reformado. O panoptismo, a disciplina e a normalização caracterizam esquematicamente essa nova investida do poder sobre os corpos, efetuada no século XIX. A pena deve ter por finalidade curar”³² E “o controle do espaço era um elemento essencial desta tecnologia. A disciplina procede através da organização dos indivíduos no espaço e este procedimento facilita a redução de multidões perigosas ou de vagabundos, que vagam por toda parte, a indivíduos dóceis e fixados”³³ Ou seja, “as posturas são eficientes mecanismos de controle social”³⁴.

Estes instrumentos de regulamentação, a vigilância, a disciplina e a normalização podem nos proporcionar um novo tipo de sociedade: a sociedade disciplinar que se constituiu em fins do século XVIII e início do século XIX. Nesta sociedade, a penalidade passa a ser considerada pelo que “o indivíduo possa fazer, pelo que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer”³⁵. Ainda,

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições psicológicas e de correção – a

²⁹ FOUCAULT, Michel. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, pp. 32-33.

³⁰ *Ibid.*, p. 38.

³¹ DREYFUS. *Op. cit.*, p. 169.

³² FOUCAULT. *Resumo dos cursos*. *Op.cit.*, p. 42.

³³ DREYFUS. *Op. cit.*, p. 171.

³⁴ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986, p. 116.

³⁵ FOUCAULT. *A verdade e as formas*. *Op. cit.*, p. 85.

polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas pedagógicas para a correção. Tem a função não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades³⁶.

Apresentando em rápidas considerações as formas de punição estudadas por Foucault e examinando os Códigos de Posturas criados pela Intendência Municipal de Santa Cruz podemos considerar que estes mecanismos tiveram o intuito de controlar, vigiar e ao mesmo tempo corrigir as virtualidades da população, promovendo e tentando instruí-la a se tornar uma sociedade disciplinar. Com o crescimento econômico e populacional aliado a expansão da cidade, o poder público criou estes dispositivos com a iniciativa de regulamentar, controlar, disciplinar a população, normatizando e normalizando o espaço urbano.

O esquema panóptico proposto por Bentham para uma prisão também pode ser tomado como símbolo dessa preocupação com o controle e vigilância da sociedade, ou seja, “Bentham propunha um sistema capaz de controlar o comportamento humano, uma metodologia de controle e vigilância que propiciasse uma visão total do indivíduo”³⁷. Sendo que o panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade e assim,

É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade³⁸.

A forma panóptica de vigilância idealizada e teorizada por Bentham para uma penitenciária, visto que “ele é (ressalvadas as modificações necessárias) aplicável a todos os estabelecimentos onde, nos limites de um espaço que não é muito extenso, é preciso sob vigilância certo número de pessoas”³⁹. Perrot propôs este esquema para as fábricas e segundo a autora “a visibilidade e a vigilância também são os princípios da disciplina nas fábricas. Eles correspondem a uma tecnologia simples, fundada mais nos instrumentos do que nas máquinas”⁴⁰. Ainda segundo a autora, “o regulamento da fábrica torna-se a peça-mestra do

³⁶ FOUCAULT. *A verdade e as formas*. Op. cit., p. 86.

³⁷ SILVA. *Do império da lei*. Op. cit., p. 44.

³⁸ FOUCAULT. *A verdade e as formas*. Op. cit., p. 103.

³⁹ _____. *Vigiar e punir*. Op. cit., p. 170.

⁴⁰ PERROT, Michele. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 56.

sistema”, ou seja, “disciplinar o corpo do operário, seus gestos e comportamentos”⁴¹, prevendo punições para aqueles que infringiam a regra, especialmente através de multas. Através do esquema panóptico é possível alcançar o progresso econômico, aliviar as causas e preservar a integridade física da população em relação a moléstias epidêmicas, enfim, o panoptismo é capaz de:

Reformar a moral, preservar a saúde, revigorar a indústria, difundir a instrução, aliviar os encargos públicos, estabelecer a economia como que sobre um rochedo, desfazer, em vez de cortar, o nó górdio das leis sobre os pobres, tudo isso com uma simples idéia arquitetural⁴².

Estes códigos e regulamentos criados pela Intendência tiveram a finalidade de evitar que a população provocasse algum dano à sociedade, ou seja, tinham que atuar preventivamente como forma de mecanismo regulamentador, antes que o cidadão pudesse praticar o delito. A vigilância deveria ocorrer sobre os indivíduos e “ao nível não do que se faz, mas do que se é; não do que se faz, mas do que se pode fazer”⁴³. Portanto, os códigos de posturas tiveram uma dimensão preventiva, inibindo o indivíduo e a população em geral de cometer desvios que possam colocar em risco o ambiente salubre da cidade. Daí a multa que não é apoiada no mecanismo da correção, mas no da prevenção e coerção prévia.

A utilização de regulamentos e códigos como forma de prevenção ao surgimento de alguma moléstia epidêmica podem ser conferidas desde o fim do século XVII quando se declarava a peste numa cidade.

Em primeiro lugar, um policiamento espacial estrito; fim de todos os animais errantes; divisão da cidade em quarteirões diversos onde se estabelece o poder de um intendente. Cada rua é colocada sob a autoridade de um síndico; ele a vigia; se a deixar, será punido de morte. Cada família terá feito suas provisões; mas para o vinho e o pão, se terá preparado entre a rua e o interior das casas pequenos canais de madeira, que permitem fazer chegar a cada um sua razão, sem que haja comunicação entre os fornecedores e os habitantes; para a carne, o peixe e as verduras, utilizam-se roldanas e cestas⁴⁴.

⁴¹ Ibid., pp. 66-71.

⁴² FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Op. cit., p. 171.

⁴³ _____. *A verdade e as formas*. Op. cit., p. 104.

⁴⁴ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. Op. cit., p. 162.

Este controle do espaço e dos indivíduos soa como um modelo compacto de um mecanismo regulamentador e de um dispositivo disciplinar, ou seja,

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos⁴⁵.

Esta prática de vigilância como forma de dispositivo disciplinar tende a criar por parte dos indivíduos responsáveis em fazer o serviço de vigilância, prevenção e controle da cidade relatórios das atividades ou medidas tomadas e apresentadas a um prefeito ou intendente. Examinando os regulamentos das Secretarias da Intendência Municipal, encontramos dentre as obrigações destas, a de descrever na forma de relatórios as atividades e medidas tomadas pelos componentes da Secretaria em relação à saúde pública e que deveriam ser enviadas ao Intendente. No início do século XX, começaram a se instalar políticas de saúde pública que melhor controlassem a incidência de moléstias epidêmicas promovendo a profilaxia destas doenças através de uma “rigorosa regulamentação nos elementos difusores destas moléstias, penas ou multas aos causadores das más condições sanitárias, regulamentação dos agrupamentos habitacionais e a regulamentação de portos e navios”⁴⁶.

Em Santa Cruz do Sul, a regulamentação do espaço urbano, da população e a disciplinarização da sociedade com a criação dos códigos de posturas e regulamentos começou a se efetivar no final do século XIX. Foram criados diversos atos, regulamentos, códigos e Secretarias de estatística, policiamento e higiene, subordinados a Intendência Municipal, com o intuito de prevenir a incidência de moléstias contagiosas e coibir os desvios ou a má conduta que a população pudesse desenvolver. Assim, os habitantes da cidade como o próprio espaço urbano são potencialmente perigosos e passíveis de uma intervenção ordenadora e moralizadora por parte do poder público.

BIBLIOGRAFIA

⁴⁵ Ibid., p. 163.

⁴⁶ COSTA, Nilson do Rosário. *Lutas urbanas e controle sanitário: origens das políticas de saúde no Brasil*. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em saúde Coletiva, 1986, p. 70.

- COSTA, Nilson do Rosário. *Lutas urbanas e controle sanitário: origens das políticas de saúde no Brasil*. Petrópolis, Vozes; Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, 1986.
- DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2002.
- _____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- _____. *Microfísica do poder*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- _____. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- _____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 21ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- HARRES, Marluza Marques. *Ferrovários: Disciplinarização e trabalho VFRGS: 1920-1942*. Dissertação de Mestrado, Curso de Pós-Graduação em História da UFRGS, 1992.
- MACHADO, Roberto et alli. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SCHMACHTENBERG, Ricardo. *A saúde pública e o processo de modernização do espaço urbano de Santa Cruz do Sul na República Velha*. Dissertação de Mestrado, Curso de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2004.
- SILVA, Mozart Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- _____. Modernidade e tradição no processo de institucionalização da sociedade brasileira. In: NASCIMENTO, Mara Regina do & TORRESINI, Elizabeth W. R. *Modernidade e Urbanização no Brasil*. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.
- _____. *Códigos de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX*. Dissertação de Mestrado, Curso de Pós-Graduação em História da UFRGS, 1992.